



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.321, DE 03 JULHO DE 2002.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.169, DE 31 DE JULHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania terá um cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SE-3, provido em comissão, que passa a integrar o Anexo Único de que trata o art. 24 da Lei nº 6.169, de 31 de julho de 2000.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso II do art. 3º da Lei nº 6.169, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

II - ...

a)...

1. Secretário Adjunto; (AC)
2. Chefia do Gabinete;
3. Assessoria Técnica;
4. Assessoria de Planejamento e Orçamento;
5. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação;
6. Secretaria Administrativa.”

**Art. 3º** A Lei nº 6.169, de 2000, passa a vigor acrescida do art. 7º-A, com a redação abaixo, constante da Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, passando as atribuições da Chefia do Gabinete a integrar a Subseção I-A:

“Subseção I  
Do Secretário Adjunto

“Art. 7º-A . Compete ao Secretário Adjunto auxiliar diretamente o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas e impedimentos, e desempenhar outras atribuições, mediante expressa

delegação de competência pelo Secretário.(AC)

Subseção I-A  
Da Chefia do Gabinete”

**Art. 4º** O § 2º do artigo 16 da Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16...

§ 1º...

§ 2º Poderão integrar a estrutura administrativa das Secretarias de Estado da Fazenda; de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio; da Educação; da Infra-Estrutura; de Defesa Social; da Saúde; do Planejamento; da Assistência Social; de Recursos Hídricos e Irrigação; de Emprego, Renda e Relações do Trabalho; da Indústria, do Comércio e Serviços; da Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento Rural; do Turismo e Esportes; do Gabinete Civil; da Cultura e a de Justiça e Cidadania os cargos de Secretário Adjunto e de Assessor de Comunicação.”(NR)

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 03 de julho de 2002, 114º da República.

***RONALDO LESSA***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.07.2002.**